



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA
LMS N°: 01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, com fulcro no artigo 69º da Lei nº 2.203 de 28 de março de 2017 e, fundamentada no Decreto Municipal nº 430 de 25 de setembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida através do **Processo nº 13917/2019**, que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: SEBASTIÃO DE PAULO BISSOLI

CPF/CNPJ: 5 [REDACTED] 8

ENDEREÇO: Rua Hermó [REDACTED] ntro – Afonso Cláudio/ES
Coordenadas: UTM 2 [REDACTED] 000

A exercer a atividade: Lavador de veículos.

Esta **LMS** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as **condicionantes** nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

Afonso Cláudio/ES, 12 de Fevereiro de 2025.

VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS N°: 01/2025

1. Esta licença é válida para a atividade de lavador de veículos automotores de pequeno porte, em uma área útil de 160,00 m².
2. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº430/2023 de 25 de setembro de 2023, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no referido Decreto Municipal ou outros que porventura vierem a retificá-lo, complementá-lo ou substituí-lo, como condição de validade da licença.
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público o requerimento e a obtenção da Licença Municipal Simplificada, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada, ou no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
4. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
“Nome: Sebastião de Paulo Bissoli
Licença Municipal Simplificada – LMS N°: 01/2025
Válida até: 13/02/2029
Processo SEMMA de Afonso Cláudio nº: 13917/2019
Telefone da SEMMA: (27) 3735-7730 - Fiscalização”
5. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, o cadastro no Sistema MTR-ES, conforme Instrução Normativa Nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023, e a Instrução Normativa Nº006-N, de 10 de maio de 2024, estabelecidas pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).
6. **Destinar** os resíduos oleosos e contaminados (óleo usado, vasilhames de óleo lubrificante, estopas, areia e demais resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, arquivando os Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF), conforme o Sistema MTR-ES instituído pelo IEMA, para apresentação quando for solicitado.
7. **Manter** o armazenamento de todos os resíduos sólidos e líquidos contaminados (efluente da caixa separadora, areia, vasilhames, trapos, etc.) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), estanque (bacia de contenção) ou dotada de sistema de drenagem oleosa interligada às caixas separadoras.
8. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos, segregados e acondicionados em conformidade com critérios estabelecidos nas normas vigentes.
9. É proibido encaminhar para Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental Competente.
10. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº 2299-N, de 09 de junho de 1986.
11. Não armazenar e nem depositar qualquer resíduo gerado pela atividade em área de preservação permanente (APP).



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS N°: 01/2025

12. **Apresentar** Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa de Outorga para Captação de água, junto à Agência Estadual de Recurso Hídricos (AGERH). **Prazo: 90 (noventa) dias.**
13. **Apresentar** Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa de Outorga para o lançamento de efluentes industriais em corpo hídrico, junto à Agência Estadual de Recurso Hídricos (AGERH). **Prazo: 90 (noventa) dias.**
14. **Apresentar** comprovante de interligação do efluente doméstico ao sistema de coleta de esgoto e apresentar documentação e/ou relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
15. **Instalar** um sistema para o reuso de águas pluviais (água da chuva), como prevê a Lei nº10.624/2017, visando o uso racional dos recursos naturais. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
16. **Instalar** um sistema de tratamento e reutilização da água utilizada nas lavagens, conforme estabelecido pela Lei nº9.439/2010. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
17. **Realizar semanalmente** limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
18. **Realizar, semestralmente**, a caracterização físico-química do efluente das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificarem sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas), conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no Standart Methods for Examination of Water and Wastewater, **apresentando** os resultados a SEMMA.
 - a. O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 90 (noventa) dias**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, as demais análises deverão ser mantidas arquivadas junto ao empreendimento, não sendo necessário seu envio a este órgão até que seja solicitado.
 - b. Caso algum dos parâmetros apresente valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do Conama 430/11 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo, acompanhado de proposta de adequação.
19. **Como** forma de compensação ambiental pelo empreendimento estar implantado em **área de preservação permanente (APP)**, deverá ser apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), de área igual, no mínimo, ao dobro da ocupada em APP pelo empreendimento. O **projeto** deverá ser elaborado por um profissional habilitado, e a área a ser recuperada deve estar na mesma Bacia Hidrográfica, utilizando apenas espécies nativas da região. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
20. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS N°: 01/2025

21. No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico ou no e-mail: meioambiente@afonsoclaudio.es.gov.br, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.
22. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
23. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigidos. A Licença a que se vincula a estas condicionantes não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
24. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pelo SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
25. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
26. Solicitar renovação da licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350030003700350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL** em **06/03/2025 16:53**

Checksum: **99FACDF1012A0204F787F56BBF93B80A0FB262A917E9FC3311DFFE31ABEA3444**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.